



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2019**

Ribeirão Claro-Pr, 19 de setembro de 2019.

*Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira*  
MD Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Senhor Prefeito,

De conformidade com as normas legais vigentes, vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, a autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade cabível, objetivando *a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos da lista ANVISA (CMED) (A à Z) visando a complementação de medicamentos que não compõem os processos de aquisição licitados e de distribuição pelo Consórcio Paraná Saúde e determinações judiciais, a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, ao valor máximo total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).*

A presente licitação deverá ter o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com entrega em no máximo imediato, com prazo de pagamento em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, o Gestor ou Responsável pelo acompanhamento do Contrato proveniente do presente instrumento será a Sra. Leticia Rodrigues Fernandes da Rosa, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Na certeza de seu pronto deferimento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Tatiane Maria Camargo Bellia**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I**

Item	Produto	Apr	Qtd	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	MEDICAMENTOS DA LISTA ANVISA (CMED) (A A Z) COMPLEMENTARES	UNI	1,00	850.000,00	850.000,00
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>					<b>850.000,00</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A formação de registro de preços para aquisição de medicamentos da lista ANVISA (CMED) (A à Z) visando a complementação de medicamentos que não compõem os processos de aquisição licitados e de distribuição pelo Consórcio Paraná Saúde e determinações judiciais, a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

#### 2.1 – RELAÇÃO GERAL DOS ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	PRODUTO	VLR MÁX UNI (R\$)	VLR MÁX TOTAL (R\$)
01	Medicamentos da lista ANVISA (CMED) (A a Z) complementares.	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
		Total	<b>850.000,00</b>

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição de medicamentos justifica-se pelo fato de o Município ser responsável em atender as necessidades básicas dos pacientes usuários do sistema público de saúde, em sua maioria pessoas de baixa renda, conforme Lei 8080/90. A aquisição deve atender ao PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) constantes da Tabela CMED/ANVISA. A tabela ANVISA (CMED) (AZ) atende a tais determinações e será usada como base para os percentuais de desconto que deverão ser aplicados sobre os preços constantes na mesma, levando em consideração os critérios de eficácia, relação custo/benefício, comodidade posológicas e outros fatores envolvidos no seu uso. A tabela seguirá em concomitante com este processo através de arquivo digital, devido a sua grande extensão. Os medicamentos serão entregues aos usuários do **SUS**, conforme estabelecido pelo Decreto 7508/2011, na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza. A aquisição se dará através da modalidade "**Registro de Preços**", pela Secretaria Municipal de Saúde para o decorrer de 12 (doze) meses.

3.2 – As aquisições dos medicamentos para atendimento das demandas não previstas nas demais licitações, visto que já são realizados outros processos de aquisições de medicamentos por esta municipalidade, todo planejamento é realizado, porém o número de fármacos disponíveis não permite antever todas as demandas que ocorrerão em determinado período e manter estoque de tudo aquilo que POSSA ser necessário é desperdício de recurso público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

### 4 – DA GARANTIA

**4.1** – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**4.2** – O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

### 5 – DA ENTREGA DO OBJETO

**5.1** – O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da Ordem de Serviços e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

**5.2** – O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observado as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**5.3** – A entrega do objeto se fará durante o horário de expediente, na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, Estado do Paraná, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado responsável pelo recebimento.

**5.4** – Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a entregar o objeto no prazo estabelecido, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme estabelece a Lei Federal 8666/93.

**5.5** – O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

**5.6** – Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

### **06- GESTOR DO CONTRATO**

6.1 A Gestora do Contrato será a Sr<sup>a</sup> Letícia Rodrigues Fernandes da Rosa farmacêutica responsável do Centro de Saúde municipal.

### **07 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da empresa:

7.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

### **8 – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo no período de 12 (doze) meses.

### **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.3 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**9.4** – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**9.5** – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**9.6** – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**9.7** – A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O valor deverá ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado acompanhado da respectiva nota fiscal;

Ribeirão Claro-PR, 26 de agosto de 2019.

**Tatiane Maria Camargo Bellia**  
**Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PARECER JURÍDICO**

Ribeirão Claro - PR, 26 de agosto de 2019.

Ao Departamento Municipal de Contabilidade

Ao Departamento Municipal de Tesouraria

Ao Departamento Jurídico Municipal

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **formação de registro de preços para aquisição de medicamentos da lista ANVISA (CMED) (A à Z) visando a complementação de medicamentos que não compõem os processos de aquisição licitados e de distribuição pelo Consórcio Paraná Saúde e determinações judiciais, a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor total máximo de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), solicitamos a informação da Classificação Orçamentária para retenção de valores; a informação sobre a existência de Recurso Financeiro para ordenamento das despesas e que se expeça Parecer Jurídico Preliminar para que seja autorizada a realização de procedimento na modalidade cabível conforme a Lei 8666/93.**

Atenciosamente,

**Tatiane Maria Camargo Bellia**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**INFORMAÇÃO - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

IDF nº 233/2019  
Protocolo nº3447/2019

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Agosto de 2019.

Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira  
DD Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde , e em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, temos a informar que verificando as escriturações de nossos arquivos, foi possível constatar que para: aquisição de medicamentos da lista Anvisa – CMED (A-Z) visando a complementação de medicamentos que não compõem os processos de aquisição licitados e de distribuição pelo Consórcio Paraná Saúde e determinações judiciais, a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), há Previsão Financeira para a(s) Fonte(s) de Recursos indicada(s) na Previsão de Recurso Orçamentário conforme segue:

FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO FONTE RECURSO	POSIÇÃO FINANCEIRA
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	HÁ PREVISÃO FINANCEIRA

É a informação.

Joel Abílio Nunes  
*Chefe do Departamento de Tesouraria*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



INFORMAÇÃO Nº 47/2019-SMS  
Protocolo nº 3447/2019  
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ribeirão Claro-Pr, 27 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira  
MD Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** desta Municipalidade e em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, temos a informar que há previsão orçamentária para **aquisição de medicamentos da lista Anvisa – CMED (A-Z) visando a complementação de medicamentos que não compõem os processos de aquisição licitados e de distribuição pelo Consórcio Paraná Saúde e determinações judiciais, a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), como segue:**

**2.072-Farmácia Básica Municipal**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	Saldo Disponível R\$
1001	10	301	0015	2	072	3.3.90.32.03.00	611	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita	35.737,62

**DESPESAS REALIZADAS ATÉ A PRESENTE DATA:**

Classificação Econômica	Descrição	Valor em R\$
3.3.90.32.03.00	Materiais de saúde para distribuição gratuita	665.602,38

É a informação.

LUIZ CESAR ZIROLDO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
CRC-PR 057000/O-6